ATO Nº 045/2009

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social e em consonância com a Lei nº 8.987/95,

RESOLVE

Considerando que o art. 175, da Constituição Federal prescreve que "incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através da licitação, a prestação de serviços públicos";

Considerando que o artigo 6°, inciso I, da Lei Municipal nº 12.597/2008 possibilita a delegação a terceiros, por meio de concessão ou permissão, da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo, através de outorga precedida de licitação;

Considerando que a Lei nº 8.987/95, em seu artigo 42, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.445/2007, prevê a realização de levantamento de elementos e dados relativos à prestação dos serviços, para apuração de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados ou depreciados;

Considerando que as permissões outorgadas às atuais empresas que prestam o referido serviço não foram precedidas de processo licitatório, tendo em vista que à época das outorgas não havia obrigatoriedade de sua instauração;

Considerando que a URBS deu início ao processo licitatório para a prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros com a realização da audiência pública, ocorrida em 27 de abril do corrente ano;

Considerando a Resolução emanada na Reunião de Diretoria ocorrida em 10 de junho de 2009, que concluiu pela necessidade de apuração dos valores de eventuais créditos em favor das atuais permissionárias,

DETERMINAR:

- 1. A instauração de processo administrativo para o levantamento dos elementos necessários à apuração da existência de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados, para cada uma das empresas permissionárias que atualmente explora o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Curitiba;
- 2. Caberá à Diretoria de Transporte, com o apoio das demais Diretorias da URBS, efetuar o cálculo da eventual indenização às permissionárias, oportunizando-lhes a manifestação acerca dos critérios adotados e valores apurados.

Curitiba, 15 de junho de 2009.

MARCOS VALENTE ISFER Presidente